



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

### Lei nº 1.148/2023.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 766, DE 30 DE DEZEMBRO de 2010 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE **MONTANHA** PARA EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE – SLAAP E SOBRE O PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO, DISCIPLINANDO AS INFRAÇÕES AO MEIO AMBIENTE E SUAS PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Acrescenta o inciso XV e os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º no artigo 3º da Lei 766/2010 que **dispõe sobre “O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL,”** do Município de MONTANHA - ES.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

### **Inciso XV - Licença Municipal de Operação Corretiva (LMOC)**

§ 1º ato administrativo que regulariza empreendimento que esteja operando em desacordo com a licença ambiental, por meio da fixação de condicionantes que viabilizem sua continuidade e conformidade com as normas ambientais;

§ 2º A Licença de Operação Corretiva, será emitida somente, após garantidos os devidos controles ambientais do empreendimento, seguindo os critérios da autoridade licenciadora e se não for constatada irregularidade durante a vistoria;

§ 3º Findo o prazo de validade das licenças de Instalação (LMI), Operação (LMO) ou regularização (LMAR), sem pedido tempestivo de renovação ou LMO, ela será extinta, não cabendo sua renovação, passando a atividade à condição de irregular, e obrigando o seu titular a requerer Licença de Operação Corretiva, desde que o empreendedor comprove o cumprimento das condicionantes ambientais da referida licença, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades previstas em lei.

§ 4º As taxas da Licença Municipal de Operação Corretiva (LMOC) corresponderão ao valor da Licença Municipal de Operação (LMO) acrescido de 50% do valor da referida taxa.

§ 5º O prazo máximo de validade da LMOC será 04 (quatro) anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 05 de setembro de 2023.

**André dos Santos Sampaio**  
Prefeito Municipal